

## **PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS**

**Edital nº 04/2014**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Edital trata das normas que regerão o Prêmio Melhores Práticas - Versão 2015, instituído pela Deliberação TCE-RJ nº 237/2006, alterada pela Deliberação TCE- RJ nº 242/2007, a ser realizado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ.

### **DO TEMA**

**Art. 2º.** Instituído com o objetivo de reconhecer e disseminar práticas inovadoras, que tenham resultado em melhorias efetivas de desempenho nas ações implementadas no ensino fundamental pela administração pública municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015 avaliará relatos de casos práticos que versem sobre o tema “**Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Ensino Fundamental**”.

**Parágrafo único – Os relatos deverão contemplar um dos itens elencados na ementa do Anexo I.**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º.** Podem participar do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015 todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, cujo(s) responsável(eis) pelos respectivos relatos tenham, necessariamente, participado diretamente da prática de gestão relatada.

**Parágrafo único.** Além das vedações previstas no § 6º do art. 2º da Deliberação TCE nº 237/2006, com a redação dada pela Deliberação TCE-RJ nº 242/2007, não poderão participar do certame:

- a) órgãos e/ou entidades da Administração cujo Poder Executivo tenha recebido **Parecer Prévio Contrário às suas contas de Administração Financeira**, por força da não aplicação mínima de recursos na educação a partir do exercício **de 2012**;
  
- b) órgãos e/ou entidades que possuam competência relacionada ao tema deste Edital, cujas **contas dos respectivos ordenadores de despesas** tenham sido julgadas, com **decisão pela irregularidade**, a partir de **2012**.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** Os relatos dos casos práticos, em número máximo de 05 (cinco) por remetente, referentes ao tema descrito no artigo 2º do presente Edital, devem ser entregues no horário das 10h às 17h, até o dia **06 de maio de 2015**, na Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ, situada na Avenida Jansen de Melo nº 3 – Centro - Niterói - RJ, CEP: 24.030-220, ou enviados por SEDEX endereçado ao aludido endereço, respeitado o mesmo período e horário, sob pena de exclusão do certame.

**Parágrafo único.** Será considerada como data da entrega dos relatos a da postagem ou a do recebimento na Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ.

**Art. 5º.** Para efeito de habilitação, a instituição concorrente deverá enviar a folha de inscrição e o(s) respectivo(s) relato(s) em envelopes separados, lacrados e identificados, na parte externa, com os seguintes e exclusivos dizeres:

**ENVELOPE “A” – FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO;  
ENVELOPE “B” – RELATO(S) PARA A FASE DE JULGAMENTO.**

§ 1º. O envelope “A” deverá conter a folha de inscrição - que especificará o título do relato; nome completo do(s) responsável(eis) pelo relato (que deverá(ão) ter participado diretamente da prática de gestão relatada); cópia do(s) documento(s) de identidade do(s) responsável(eis) pelo relato; endereço completo do(s) responsável(eis) pelo relato; órgão ou entidade municipal a que se refere o relato; telefones (fixo e celular) e e-mail do(s) responsável(eis) pelo envio do relato – a folha de inscrição encontra-se no anexo único deste Edital.

§2º. O envelope “B” deverá conter o relato da prática que, se habilitado pela Comissão de Habilitação Preliminar, com base na documentação constante do envelope “A”, será encaminhado à Comissão Julgadora.

§ 3º. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO POR LOGOMARCA OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE IDENTIFIQUE A INSTITUIÇÃO, **NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES “A” E “B”**, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO RELATO.

§ 4º. No caso de envio de relato por SEDEX, a instituição concorrente deverá nele incluir os envelopes “A” e “B” juntos, na forma prevista no artigo 5º do presente Edital.

**Art. 6º.** Os originais devem conter o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 50 (cinquenta) páginas, devidamente numeradas e em 04 (quatro) vias, digitados em um único lado da folha de papel, sob pena de desclassificação.

**Parágrafo único.** Além das 04 (quatro) vias impressas previstas no *caput* deste artigo, o Envelope “**B**” deverá conter 04 (quatro) versões digitalizadas em “CD-ROM”, observadas as exigências contidas no § 2º do art. 5º deste Edital.

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 7º.** Os relatos a serem indicados ao Prêmio de que trata este Edital serão examinados pelas seguintes comissões:

**I - Comissão de Habilitação Preliminar**, prevista na alínea “a” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 237/2006, é formada por membros da Comissão de Estudos e Pesquisas da ECG/TCE-RJ – COPEP e será constituída, nesta versão, por **ROSA MARIA CHAISE** que exercerá a sua Presidência; **PAULA ALEXANDRA C. DE PAIVA NAZARETH** e **ELAINE FARIA DE MELO**.

**II - Comissão Julgadora**, prevista na alínea “b” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ nº 237/2006, é formada por profissionais de notório conhecimento e atuação na área pertinente ao tema do Prêmio, sendo, nesta versão, composta pelos avaliadores **ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO**, **MARIA CAROLINA PINTO RIBEIRO** e **MARIA CECILIA DE FARIA PINTO**, a quem caberá:

- a) apreciar, preliminarmente, os relatos habilitados, sob o aspecto material;
- b) selecionar os 10 (dez) relatos mais bem avaliados, de acordo com os parâmetros e critérios previstos no Edital, para verificação *in loco* pela Equipe Técnica Multidisciplinar; e
- c) elaborar relatório final indicando os relatos a serem certificados.

**III - Equipe Técnica Multidisciplinar** é composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor membro da Comissão de Estudos e Pesquisas – COPEP ou da própria ECG/TCE-RJ e 02 (dois) técnicos da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE do

TCE-RJ, que visitarão os órgãos cujas práticas forem selecionadas, para averiguar os aspectos mais significativos identificados pela Comissão Julgadora e os resultados alcançados, elaborando relatório que embasará a avaliação final da Comissão Julgadora.

### **DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 8º** - A **Comissão de Habilitação Preliminar** fará a avaliação, sob o aspecto formal, do preenchimento dos requisitos objetivos previstos no Edital para a participação do(s) candidato(s) no certame, concluindo ou não pela habilitação dos relatos e encaminhamento ou não do(s) mesmos à Comissão Julgadora.

**Parágrafo único.** Os relatos deverão ser entregues pela Comissão de Habilitação Preliminar à Comissão Julgadora até o dia **02 de junho de 2015**.

### **DA AVALIAÇÃO PRÉVIA**

**Art. 9º.** A **Comissão Julgadora** avaliará previamente os relatos aprovados na habilitação preliminar e, nessa avaliação, considerará os seguintes aspectos do relato, atribuindo-lhe a respectiva pontuação:

- a) pertinência temática;
- b) criatividade e inovação (originalidade da prática e capacidade inventiva de resolução de problemas);
- c) conteúdo, abrangendo a descrição da prática e de seus objetivos iniciais;
- d) aplicabilidade (demonstração da efetiva melhoria dos resultados alcançados, avaliados, preferencialmente, por meio de metas e indicadores, com exposição da metodologia utilizada);
- e) clareza na descrição do relato;

- f) tempo de utilização e seus impactos no público beneficiado pela sua adoção;
- g) metas e resultados alcançados, comprovados documentalmente;
- h) repercussão e possibilidade de replicação da prática;
- i) alcance social.

**Art. 10.** A **Comissão Julgadora** selecionará até **10** relatos com melhor avaliação, entre os dias **02 de junho de 2015 a 22 de junho de 2015**, os quais serão objeto de verificação *in loco*, a ser realizada entre **24 de junho de 2015 a 06 de agosto de 2015**, pela equipe técnica multidisciplinar referida na forma do inciso III do art. 7º deste Edital, que verificará a veracidade das práticas de acordo com os parâmetros estabelecidos.

**Parágrafo único.** Cabe à **Comissão Julgadora** indicar, em cada um dos 10 (dez) relatos selecionados, os principais aspectos a serem conferidos pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

### **DA VERIFICAÇÃO IN LOCO**

**Art. 11.** A verificação *in loco* consiste em visita técnica realizada nos locais onde foram implantadas as práticas relatadas, em data previamente marcada com os responsáveis pelos relatos, com o objetivo de verificar os principais aspectos determinados pela Comissão Julgadora quanto à pertinência das informações, utilizando-se de entrevistas, análise documental, e outros métodos necessários à avaliação.

**§ 1º.** As visitas técnicas deverão ser agendadas entre os dias **24 de junho de 2015 a 06 de agosto de 2015**.

§ 2º. Os resultados das verificações da equipe técnica serão objeto de relatório a ser encaminhado à Comissão Julgadora.

### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Art. 12.** A avaliação final da **Comissão Julgadora** utilizará a pontuação dada quando da avaliação prévia, nos termos do art. 9º, e os resultados da verificação *in loco*, realizada pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Parágrafo único.** Não verificada a veracidade do relato, pela Equipe Técnica Multidisciplinar, ele será automaticamente desclassificado.

**Art. 13.** O prazo para o julgamento dos relatos pela Comissão Julgadora encerra-se no dia **11 de setembro de 2015** e a homologação dos resultados será divulgada a partir de **05 de outubro de 2014**.

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art.14.** A premiação será constituída de certificado concedido às instituições concorrentes responsáveis pelos 10 (dez) melhores relatos selecionados pela Comissão Julgadora, além da publicação dos respectivos relatos em qualquer mídia da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ.

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 15.** A divulgação do resultado do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015 será realizada em sessão pública e solene, ocasião em que serão entregues os certificados aos representantes das instituições que adotaram as melhores práticas selecionadas.

§ 1º. O resultado do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015 será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e estará disponível na página eletrônica [www.ecg.tce.rj.gov.br](http://www.ecg.tce.rj.gov.br), a partir de **05 de outubro de 2015**.

§ 2º. Os certificados permanecerão disponíveis na sede da ECG/TCE-RJ, durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solenidade de entrega dos prêmios, caso os representantes das instituições selecionadas não compareçam à solenidade de entrega do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015, ou não enviem procurador legalmente habilitado para o recebimento dos respectivos certificados.

§ 3º. Após o decurso do prazo indicado no parágrafo anterior, os respectivos certificados poderão ser destruídos.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As avaliações realizadas pelas Comissões referidas nos incisos I e II do artigo 7º deste Edital são recorríveis na forma prevista na Deliberação TCE-RJ nº 237/2006.

**Art. 17.** Os direitos autorais sobre os relatos referentes às melhores práticas pertencem às respectivas instituições.

§ 1º. Além da publicação prevista no art. 15 deste Edital, a Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ reserva-se a prerrogativa de divulgar, por qualquer meio, as práticas selecionadas.

§ 2º. Os relatos concorrentes ao Prêmio Melhores Práticas – Versão 2015 não habilitados, desclassificados e/ou não vencedores ficarão disponíveis na sede da



ECG/TCE-RJ, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solenidade de entrega dos certificados, para a retirada pelos representantes das respectivas instituições ou procurador legalmente habilitado para tanto.

**Art. 18.** A participação no concurso implica aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências do Edital e o não cumprimento de quaisquer dessas exigências acarretará a desclassificação do concorrente.

**Art. 19.** A premiação das melhores práticas não representa, em hipótese alguma, certificação de idoneidade da instituição premiada perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou, ainda, o posicionamento do Plenário do Tribunal em relação às mesmas.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ECG/TCE-RJ.

**Art. 21.** Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

**JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**  
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

## ANEXO I EMENTA

Com o avanço na democratização do acesso e da permanência dos alunos no ensino fundamental da rede pública, observando o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases *“educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”* e tomando como referência experiências bem sucedidas constata-se um esforço em mudar a atual realidade brasileira que é de altos percentuais de evasão escolar e repetência.

O Plano Nacional de Educação - PNE estabelece que o ensino fundamental seja de nove anos e deve atender crianças de seis anos com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. O planejamento e diretrizes norteadoras devem atender integralmente as crianças no aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

O Plano de Desenvolvimento da Educação avançou quando introduziu o IDEB trazendo controle de metas objetivas associando qualidade e quantidade. Medir é importante para avaliar a educação.

Nesse esforço, algumas escolas fazem uma renovação pedagógica e passam a tratar a escola como polo irradiador de cultura e conhecimento na medida em que passa a observar a realidade das desigualdades e a respeitar o contexto e as vivências culturais das crianças de forma a promover a melhoria da qualidade desse ensino.

Para que essa nova proposta pedagógica seja efetiva e de qualidade deve privilegiar questões socioculturais que incluem saúde, transporte, alimentação, vestuário, cultura, esporte e lazer, além de tratar da formação e capacitação dos professores, instalações prediais das escolas adequadas ao desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e culturais (salas de aulas, quadras de esporte, biblioteca, etc).

Não há dúvidas que, para uma escola ter qualidade, precisa ter professores bem formados e capacitados permanentemente, condições de trabalho adequadas sejam elas materiais, físicas, pedagógicas e humanas e um projeto político-pedagógico que possa criar um ambiente propício à aprendizagem. Os relatos a serem submetidos devem abordar ao menos um dos seguintes tópicos:

- Cultura corporal do movimento e práticas desportivas;
- Política de alimentação escolar;
- Material didático;
- Conservação e manutenção dos prédios e aquisição de materiais e equipamentos tecnológicos;
- Atividades culturais como práticas extracurriculares;
- Estratégia de formação e política de valorização do quadro docente;
- Suporte pedagógico ao docente;
- Acessibilidade para alunos e professores portadores de necessidades especiais.

## ANEXO II

### PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS – VERSÃO 2015

#### FOLHA DE INSCRIÇÃO

Título do Relato: \_\_\_\_\_

Nome(s) Completo(s) do(s) Responsável(eis) pelo relato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Documento(s) de Identidade:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**(juntar cópia simples)**

Endereço Completo do(s) Responsável (eis) pelo relato: \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_

Órgão ou Entidade a que se refere o relato: \_\_\_\_\_

Telefone(s) fixo(s): \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Celular(es): \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Email(s): \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_

O subscritor da presente está ciente de que o relato da prática, caso seja classificada, passará a fazer parte do acervo literário da ECG/TCE-RJ e poderá ser ou não publicada com o selo ou logomarca da ECG/TCE-RJ e da instituição conveniada, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse de ambas, na forma do art. 4º da Deliberação nº 237/06.

\_\_\_\_\_

**Local e data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura(s)**

\_\_\_\_\_